



Estado do Maranhão
Prefeitura de Pedreiras

Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006.



ANO VI Nº 008 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2018 PAG - 00

SUMÁRIO

Portaria.....	01
Lei Municipal.....	02

PORTARIA

PORTARIA Nº 522/2017-GPM, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Art.65,VI, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR o Senhor RAIMUNDO NONATO DE MOURA, portador do CPF 173.138.052-68, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Desporto e Lazer do Município de Pedreiras/MA. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, 29 de dezembro de 2017. ANTONIO FRANÇA DE SOUSA – Prefeito.

PORTARIA Nº 523/2017-GPM, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Art.65,VI, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR o Senhor NORTON DO SANTO SILVA, portador do CPF 007.685.951-77, do cargo em comissão de Assessor Especial de Comissão Permanente de Licitação do Município de Pedreiras/MA. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, 29 de dezembro de 2017. ANTONIO FRANÇA DE SOUSA - Prefeito

PORTARIA Nº 001/2018-GPM, 05 DE JANEIRO DE 2018, Dispõe sobre a exoneração de servidor público estatutário e dá outras providências, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, à pedido, a Servidora PÁSCOA ELIZÂNGELA PEREIRA DA SILVA, matrícula 1332-2, do cargo de Agente de Combate a Endemias - ACE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, conforme requerimento exarado ao processo nº 0011/2018. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E ARQUIVE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 DE JANEIRO DE 2018. ANTÔNIO FRANÇA DE SOUSA - PREFEITO

LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.444/2018 DE 11 DE JANEIRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, BEM COMO DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DE APOIO PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS-MA E DÁ PROVIDÊNCIAS. **O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que, depois de ouvido o plenário, a Câmara Municipal de Pedreiras-MA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** - Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a expansão da educação de cursos profissionalizantes de ensino médio e cursos superiores com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação a distância modalidade educacional prevista no artigo 80 da lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, na qual a mediação didática-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propõe-se: I - Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica. II - Proporcionar através de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados: Cursos Superiores e Cursos Profissionalizantes de Ensino Médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável do Município. III - Ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento sócio educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs. Art. 2º - Fica instituído no Município de Pedreiras-MA o PÓLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.Parágrafo único - Caracteriza-se Pólo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação no Brasil. Art. 3º - Para formalização do Pólo Municipal previsto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior Parágrafo único - O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Pólo, através de Acordos ou Convênios. Art. 4º - Toda a infraestrutura e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, etc.

Art. 5º - A Secretária Municipal de Educação será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Pólo no Município. **SEÇÃO I - DOS RECURSOS HUMANOS** - Art. 6º - A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras. Art. 7º - Um professor da rede pública municipal e/ou estadual, em efetivo exercício há mais de três (3) anos em magistério na educação básica, será o COORDENADOR do pólo de apoio presencial. § 1º - O coordenador do Pólo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável. § 2º - O coordenador do Pólo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes). § 3º - A seleção do Coordenador do Pólo Presencial obedecerá diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura. § 4º - O professor selecionado para o exercício da função de Coordenador do Pólo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais). Art. 8º - O TUTOR PRESENCIAL é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem afetiva. § 1º - A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios: ser professor da rede municipal ou estadual, residente no Município de Pedreiras-MA com formação de nível superior - Licenciatura - e experiência comprovada de no mínimo um ano no magistério, na educação básica. § 2º - Será selecionado um (1) tutor para cada turma de 25 alunos e um (1) suplente se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a coordenação do pólo. § 3º - O Professor da rede pública municipal ou estadual selecionado para o exercício da função de Tutor Presencial receberá uma bolsa mensal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por mês efetivamente trabalhando, enquanto exercer a função. Art. 9º - Um professor ou funcionário da rede municipal de ensino, com curso de secretário a nível médio/superior e/ou experiência no mínimo de dois anos na função será o SECRETÁRIO, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do pólo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como para redigir atas de reuniões, seminários, cursos de Pólo ou fora do Pólo, quando se fizer necessário. Parágrafo Único - Um professor integrante do quadro de professores da rede pública municipal ou estadual será designado para o exercício da função de Secretário. Art. 10º - Um profissional da área de educação, com experiência de, no mínimo, um (1) ano na função de Bibliotecário, exercerá as funções será o AUXILIAR DE BIBLIOTECA. Parágrafo Único - Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Biblioteca. Art. 11º - TÉCNICO EM INFORMÁTICA é aquele Profissional com habilitação comprovada na área de informática que deverá atuar como orientador colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), contratado

para prestar assistência, permanentemente presencial, no Pólo, juntamente com os alunos e coordenação. Parágrafo Único - Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Técnico em Informática. Art. 12º - Auxiliar de Serviços Gerais será o funcionário encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção na diversas dependências do prédio, procedendo a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavras e encerar assoalho; fazer os pedidos de suprimento do material de limpeza necessário; bem como preparar café, chás e outras refeições ligeiras, executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha; Parágrafo Único - Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Serviços Gerais. Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA, 11 DE JANEIRO DE 2018. ANTONIO FRANÇA DE SOUSA - Prefeito Municipal.

PEDREIRAS-MA, 11 DE JANEIRO DE 2018.